

EDITAL DE PREGAÇÃO Nº004/2017

Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº04/2017.
Registro de Preços 04/2017.

Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento e Administração de Cartões Eletrônicos para o Benefício do Vale Alimentação dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e dos Municípios Consorciados – Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos e Pinhal da Serra.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **15 horas do dia 27 do mês de Setembro do ano de 2017**, na sala de licitações, localizada na Galeria Ulisses Gargioni, rua Marechal Floriano, 488/18 bairro Centro no Município de Vacaria-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Resolução CA nº 01/2017, para receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de cartões eletrônicos de controle do benefício do Vale Alimentação concedido aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e dos municípios consorciados – Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos e Pinhal da Serra, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de fornecimento/administração de cartões eletrônicos de controle do benefício do vale alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões conforme segue:

| Item | Entidade | Quant. Servidores | Valor Unit.Carga | Valor Total mês Carga |
|------|-------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|
| 01 | Condesus | 03 | R\$ 330,00 | R\$ 990,00 |
| 02 | Campestre da Serra | 199 | R\$ 300,00 | R\$ 59.700,00 |
| 03 | Monte Alegre dos Campos | 220 | R\$ 350,00 | R\$ 77.000,00 |
| 04 | Pinhal da Serra | 222 | R\$ 300,00 | R\$ 66.600,00 |

OBS 01: O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério das administrações, nos termos do **ANEXO II**, do presente edital.

OBS 02: A presente licitação será realizada através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS, o qual ficará responsável exclusivamente pela realização do certame bem como o adimplemento das despesas oriundas da sua cota, ou seja, o crédito de carga para três Servidor(s)/Empregado(s) Público(s), conforme quadro do item 1.1. Quanto à contratação, carga nos cartões, empenhos, liquidações e pagamentos ficarão a cargo de cada Município consorciado, não restando nenhuma obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

1.2. Para este tipo de contratação somente serão aceitas taxas administrativas igual a 0,00% (zero por cento) ou negativas, sendo vedada qualquer tipo de taxa em caráter positivo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CONDESUS

EDITAL DE PREGÃO N.º 004/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA (seguir a ordem do anexo 1)

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO CONDESUS

EDITAL DE PREGÃO N.004/2017

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, § 1º, do código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento do outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte optante do SIMPLES NACIONAL.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias e a mesma deverá conter expressamente o seguinte:.

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) Proposta de preço **do item** deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00. Assim exemplificando:

c1) Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) como Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “**Valor do Item**”, constante no anexo I modelo de proposta será de R\$ 100,00 (cem reais);

c2) Se a licitante ofertar um percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é percentual de desconto, o valor a lançar no campo “**valor do item**”, constante no anexo I modelo de proposta será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de classificação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente,

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas as dúvidas acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Consórcio Público, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no CONDESUS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anulá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis contados da ocasião em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1 deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou anulá-lo, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Condesus e os municípios consorciados participantes deste certame, no prazo de 05 (cinco) dias, convocarão a

vencedora para assinatura de contrato, sendo aplicadas as sanções previstas neste edital à licitante vencedora que deixar de atender imotivadamente à convocação..

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da tesouraria do CONDESUS quanto a sua cota nesse certame e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na rubrica 3.1.90.46.00.00.00.00.0001 (03). O pagamento referente aos entes consorciados correrá exclusivamente pelas suas respectivas tesourarias, os quais serão responsáveis pela contratação oriunda deste certame, bem como empenho, liquidação e pagamento.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 dias** da compensação dos créditos no cartão magnético do empregado público ou servidor.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do CONDESUS, sito na Rua Marechal Floriano, nº 488, sala nº 18 ou pelo telefone 54-3231 4219 no horário compreendido entre as 09hs00min e 17hs00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações do CONDESUS.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração do Consórcio, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração do Consórcio poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 11 de Setembro de 2017.

Frederido Arcari Becker
Presidente do CONDESUS

ANEXO I

AO CONDESUS - RS

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra

REF: Edital de Pregão Presencial nº 04/2017

Abertura dia 27 de Setembro às 15h00min.

PROPOSTA FINANCEIRA

| Item | Entidade | Quantidade de Serviços | Quant. Servidores | Valor – Taxa Administrativa |
|------|-------------------------|------------------------|-------------------|-----------------------------|
| 01 | Condesus | 01 | 03 | |
| 02 | Campestre da Serra | 01 | 199 | |
| 03 | Monte Alegre dos Campos | 01 | 220 | |
| 04 | Pinhal da Serra | 01 | 222 | |

Condesus: Valor estimado anual para a Contratação é de **R\$ 11.880,00** (onze mil oitocentos e oitenta).

Campestre da Serra: Valor estimado anual para a Contratação é de **R\$ 716.400,00** (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Monte Alegre dos Campos: Valor estimado anual para a contratação é de **R\$ 924.000,00** (novecentos e vinte e quatro mil reais).

Pinhal da Serra: Valor estimado anual para a contratação é de **R\$ 799.200,00** (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)

Total da Presente Contratação **R\$ 2.451.480,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.

Validade da Proposta: 60 dias..

Condições de Pagamento: Conforme Item 12.3, do edital.

Vacaria, .

Empresa Fornecedora
CNPJ.

ANEXO II – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES NECESSARIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de fornecimento/administração de cartões eletrônicos de controle do benefício do vale alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões conforme segue:

| Item | Entidade | Quant. Servidores | Valor Unit.Carga | Valor Total mês Carga |
|------|-------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|
| 01 | Condesus | 03 | R\$ 330,00 | R\$ 990,00 |
| 02 | Campestre da Serra | 199 | R\$ 300,00 | R\$ 59.700,00 |
| 03 | Monte Alegre dos Campos | 220 | R\$ 350,00 | R\$ 77.000,00 |
| 04 | Pinhal da Serra | 222 | R\$ 300,00 | R\$ 66.600,00 |

2. ESPECIFICAÇÕES: O vale alimentação será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com o nome do beneficiário, razão social do Consórcio ou Município Consorciado e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha;

2.1. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independente da frequência do uso do cartão;

2.2. Deverá ser fornecida em meio escrito ou internet a todos os empregados públicos ou servidores, beneficiários lista completa de estabelecimentos credenciados;

2.3 – Os cartões deverão ser gratuitos, vedada qualquer cobrança por cartão adicional.

2.4 – A prestadora deverá efetuar a recarga nos cartões da conveniada sempre no dia 10 de cada mês.

2.5 – A prestadora deverá observar os seguintes prazos:

2.5.1 – Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação expedida pelo Condesus ou Município Consorciado;

2.5.2 – Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Condesus ou Município Consorciado;

2.5.3 – Substituição dos cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;

2.5.4 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;

2.5.5 – Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data da emissão;

2.5.6 – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.

2.6 – Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações.

2.7 – Manter ao menos um estabelecimento credenciado no município a fim de receber o cartão alimentação ofertado. No caso do Condesus, deverá a empresa ter no mínimo 05 estabelecimentos credenciados no Município de Vacaria.

2.8- Não praticar taxa administrativa com estabelecimento credenciado superior a 6% (seis por cento). Tal exigência inibe a pratica abusiva, onde a empresa oferta taxa negativa ao órgão contratante e onera em demasia o estabelecimento credenciado.

2.9 – Disponibilizar os créditos nos cartões às 00h00min horas do dia 10 (dez) de cada mês.

OBS: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA, ou MUNICÍPIO CONSORCIADO pessoa jurídica de direito público, CNPJ , representado, Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no CPF n., residente e domiciliado na nº , Bairro, na cidade de, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede na, representada por, inscrito no CPF n., e portador da cédula de identidade aqui denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de fornecimento/administração de cartões eletrônicos de controle do benefício do vale alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões conforme segue:

| Item | Entidade | Quant. Servidores | Valor Unit.Carga | Valor Total mês Carga |
|------|-------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|
| 01 | Condesus | 03 | R\$ 330,00 | R\$ 990,00 |
| 02 | Campestre da Serra | 199 | R\$ 300,00 | R\$ 59.700,00 |
| 03 | Monte Alegre dos Campos | 220 | R\$ 350,00 | R\$ 77.000,00 |
| 04 | Pinhal da Serra | 222 | R\$ 300,00 | R\$ 66.600,00 |

1.1. O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração, nos termos do anexo II do presente Edital.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados em regime de execução indireta e deverão ser iniciados pela CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

1.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

1.4. Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1. O vale alimentação será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com o nome do beneficiário, razão social do Consórcio/Município e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha;

2.2. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independentemente da frequência do uso do cartão;

2.3. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou internet, a todos os funcionários beneficiários, lista completa de estabelecimentos credenciados;

2.4. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, sem custos por cartão adicional solicitado;

2.5. A prestadora deverá pagar a conveniada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da utilização do cartão;

2.6. A prestadora deverá observar os seguintes prazos:

2.5.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação expedida pelo Condesus ou Município Consorciado;

2.5.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Condesus ou Município Consorciado;

2.5.3. Substituição dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;

2.5.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;

2.5.5. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data da emissão;

2.5.6. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.

2.6. Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações

2.7 – Manter ao menos um estabelecimento credenciado no município a fim de receber o cartão alimentação ofertado. No caso do Condesus, deverá a empresa ter no mínimo 05 estabelecimentos credenciados no Município de Vacaria.

2.8- Não praticar taxa administrativa com estabelecimento credenciado superior a 6% (seis por cento). Tal exigência inibe a pratica abusiva, onde a empresa oferta taxa negativa ao órgão contratante e onera em demasia o estabelecimento credenciado.

2.9. Disponibilizar os créditos nos cartões às 0:00 horas do dia 10 (dez) de cada mês.

Obs: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

3.1. No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados.

3.2. Os valores contratuais do objeto da licitação não serão reajustados, por se tratar de percentual de taxa de administração.

3.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

4.1. O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade competente deverá ser destacado em nota fiscal.

4.2. No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto para um ano após, podendo ser prorrogado até mais 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária rubrica 3.1.90.46.00.00.00.0001 (03) (Condesus). Ou das dotações vigentes no orçamento do município consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- b) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, no local da execução do contrato e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- c) Impedir a execução do contrato por terceiros estranhos ao contrato;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela CONTRATADA para a regular execução do objeto;

- e) Solicitar reparação do objeto contratado, quando em desacordo com as especificações do objeto ou quando apresentem defeitos recusando os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- f) Notificar a Contratada, a fazer a reparação dos mesmos, caso necessário;
- g) Exercer a fiscalização do contrato através por servidor designado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA: Além das previsões da Cláusula Primeira, caberá à CONTRATADA:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- b) Observar as normas técnicas pertinentes e adequadas ao objeto da contratação;
- c) Empregar técnicas e materiais adequados à prestação dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Comunicar irregularidades de caráter urgente;
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- j) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- k) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

Parágrafo único: A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

9.1. À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consócio poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CONDESUS pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CONDESUS pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

10.1. Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Deficiência no serviço prestado;
- b) Desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave à juízo do Condesus ou Município Consorciado;
- d) Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;
- f) Demora injustificada em promover o início dos serviços;;
- g) Recusa injustificada em disponibilizar a sua documentação e outros esclarecimentos à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

10.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3 A critério da CONTRATANTE, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE rescindir **unilateralmente** o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização à CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia, imprudência ou negligência;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – não der início aos serviços, ou ainda, paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação ou ordem de serviço, conforme o caso;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONDESUS ou município consorciado, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente do Condesus ou Prefeito do Município Consorciado, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independentemente de quem a tenha recebido, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria - RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vacaria,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA